

Policy Brief 3

Respostas para Habitação



FOTO: BANCO DE IMAGENS CANVA

RESPOSTAS PARA A HABITAÇÃO EM CONTEXTO PÓS-DESASTRE: O CASO DO RIO GRANDE DO SUL

Policy Brief 3

Respostas emergenciais para eventos climáticos

FICHA TÉCNICA

Coordenadora

Claudia Marcela Acosta

Equipe de pesquisa

FGV CIDADES

Claudia Marcela Acosta

Amanda Kovalczuk

Diana Paola Gómez Mateus

Francisco de Andrade Figueira

Comunicação

Gabriel Andrade Alves

Victoria Furtado de Carvalho



FOTO: BANCO DE IMAGENS/CANVA

Financiamento



Serie Respostas para Habitação

Este documento faz parte da série Policy Briefs: Respostas para Habitação, desenvolvida pela equipe de Habitação do FGV Cidades com o objetivo de contribuir para a compreensão das políticas habitacionais no Brasil. O primeiro [policy brief](#) descreve os programas públicos de apoio ao aluguel e suas tendências de uso em contextos de afetação da moradia (como obra pública ou eventos climáticos extremos) e de vulnerabilidade da pessoa (como violência, exploração e outros). O segundo [policy brief](#) apresenta as tendências dos programas de apoio ao aluguel, com foco no estado de São Paulo e no ABC paulista. Este, o terceiro policy brief da série, apresenta as respostas dadas pelo estado do Rio Grande do Sul e pelo município de Porto Alegre diante do escalonamento dos desastres climáticos entre 2023 e 2024 para os afetados em sua moradia.

Apresentação

O aumento da temperatura média, o crescimento exponencial de desastres socioambientais e eventos climáticos adversos contínuos são realidades presentes. O Brasil lidera as estatísticas mundiais de migrações por motivos climáticos (Cresce número..., 2.04.2024). Só em 2023 foram contabilizadas 23,03 mil pessoas afetadas (Atlas digital de desastres no Brasil, 2023) e a projeção é muito preocupante. Estima-se que, atualmente, 1,6 bilhão de pessoas no mundo sejam afetadas pela crise de acessibilidade habitacional por questões de custos, localização, precariedade na infraestrutura ou déficit de moradias (Masterson, 16.06.2022). Ademais, prognostica-se que, para 2030, as perdas globais em infraestrutura vão somar US\$ 415 bilhões, em razão de problemas socioambientais e desastres naturais (Zhang; Brown, 31.10.2024).

Os desastres climáticos trazem os problemas socioambientais para o centro da agenda pública, alterando as dinâmicas do policy-making, mudando paradigmas e construindo novas capacidades estatais e estratégias de participação social. A implementação das políticas neste contexto traz desafios de coordenação entre os atores públicos, reforçando a necessidade de ação intersetorial. Há também o contingenciamento da capacidade dos governos locais em função da dependência de cofinanciamento estadual ou federal para recursos e fundos de

reconstrução, ao mesmo tempo em que é necessário implementar alternativas financeiramente sustentáveis.

Quando se trata de emergência habitacional vinculada a desastres, há tipicamente interação das estruturas de coordenação federativa em duas áreas de política pública: proteção e defesa civil e moradia. Contudo, a lógica que orienta a ação federativa na habitação se caracteriza pela centralização e, na proteção e defesa civil, pela descentralização. Em ambos os casos, a literatura aponta escassos mecanismos de coordenação federativa (Acosta, 2023; Segatto et al, 2024). Conforme os policy briefs anteriores, quando a moradia é afetada por risco ou por desastre, a responsabilidade financeira recai nos municípios, com participação eventual dos governos estaduais, e o atendimento se traduz num programa de apoio ao aluguel social de curto prazo a cargo do município ou da dupla município-estado. A magnitude do evento catastrófico é determinante para a entrada em cena dos governos estadual e federal. Este último tem enfoque em intervenções específicas, como as ações emergenciais.

O presente policy brief apresenta um ponto de partida para análises mais abrangentes que fortaleçam a área de habitação e suas respostas de política pública no contexto da crise climática. No caso apresentado, a evolução das decisões e instrumentos utilizados para atender as pessoas que tiveram sua moradia afetada permite observar as capacidades instaladas, os instrumentos de política pública existentes, e as lógicas de implementação. Mas, também, evidenciam a força do desenho prevalecente, e a dificuldade de se introduzir mudanças (mesmo em contextos de crise), tais como a prevenção, o reconhecimento das causas históricas dos problemas socioambientais e a importância da participação da sociedade civil.

1. Rio Grande do Sul: respostas de habitação no contexto de desastres climáticos

Nos últimos dois anos, o estado do Rio Grande do Sul vivenciou uma série de eventos climáticos extremos em frequência e escala crescentes (Um mês de..., 2024). O primeiro foi registrado em junho de 2023, quando um ciclone extratropical afetou mais de 40 cidades e matou 16 pessoas. Em setembro de 2023, o Vale do Taquari, região central do estado, foi

atingido por um novo ciclone extratropical, e mais 54 mortes foram registradas. Em novembro de 2023, outro ciclone extratropical afetou o Vale do Taquari, a serra gaúcha e a zona metropolitana de Porto Alegre, gerando mais cinco óbitos, os quais, somados aos anteriores, totalizaram 75 em 2023.

Seis meses depois, em maio de 2024, o Rio Grande do Sul foi atingido por um volume de chuvas histórico que provocou a inundaç o do vale dos rios Taquari, Ca , Pardo, Jacu , Sinos, Gravata , assim como do lago Gua ba e da Lagoa dos Patos. A ocorr ncia marcou um dos mais graves desastres clim ticos da hist ria brasileira, com mais de 2 milh es de afetados, 95% dos munic pios do estado atingidos, mais de 600 mil deslocamentos e 183 mortes (SOSenchentes, 20.08.2024). Estima-se que, nessa  ltima inundaç o, mais de 420 mil domic lios tenham sido diretamente atingidos, o que representa quase 9% do estoque habitacional dos munic pios afetados (Pereira et al, 2024).

Os desastres de 2023 e 2024 colocam em perspectiva as soluç es tempor rias de aux lio financeiro e apoio ao aluguel no Rio Grande do Sul e, em particular, em Porto Alegre, bem como desafios de reconstru o nunca antes enfrentados pela administra o p blica (Weissheimer, 05.05.2024). Perante essas crises, apresentamos a resposta do poder p blico para as pessoas afetadas em sua moradia e sua evolu o em tr s marcos temporais: antes de 2023, entre junho 2023 e abril de 2024 e, por  ltimo, ap s maio de 2024.

2 Antes de 2023: respostas pr -desastres

O policy brief 1 identificou que o aux lio financeiro tempor rio   a principal ferramenta de pol tica p blica existente no Brasil para atender, de maneira emergencial, o desabrigoamento causado por calamidades e emerg ncias clim ticas. As iniciativas desse tipo, comumente denominadas Programas P blicos de Aluguel Social, s o desenvolvidos pelas secretarias estaduais e municipais de habita o e assist ncia social sem que se observem crit rios claros para tal distribui o de compet ncias. Antes dos eventos clim ticos de 2023, o Rio Grande do Sul possu a um benef cio vinculado    rea habitacional; o munic pio de Porto Alegre possu a duas modalidades, uma na  rea habitacional e outra na  rea assistencial. As subseç es abaixo detalham suas origens, objetivos e funcionamento, as quais se mantiveram sem grandes inovaç es desde sua cria o at  os ciclones extratropicais ocorridos em 2023.

2.1 Governo estadual. Rio Grande do Sul

O programa de aluguel social do estado foi instituído pela [Lei n. 14.039 de julho de 2012](#) e é vinculado à Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação - SEHAB. Destina-se a famílias de baixa renda em situação de risco por calamidade ou emergência, além de residentes em áreas destinadas a obras de infraestrutura pública ou em processo de regularização fundiária. A criação do benefício esteve atrelada às obras de duplicação da estrada RS-118, o que exigiu a remoção de residentes nas margens do local — das 925 famílias beneficiadas pelo programa, 712 estavam na região das margens da rodovia na cidade de Sapucaia do Sul (Aluguel social..., 09.12.2014).

Posteriormente, a concessão do auxílio, a substituição de beneficiário (por impedimento legal ou óbito) e a fiscalização do enquadramento dos [requisitos foram endurecidos](#). Programas similares foram instituídos por municípios, para relocalizar famílias afetadas por intervenção de obra pública.

2.2 Governo municipal. Porto Alegre

Porto Alegre conta com programas de apoio ao aluguel espalhados nas áreas habitacional e assistencial: o chamado Bolsa Auxílio de Aluguel Social, implementado pela área de habitação, e o Auxílio Moradia, benefício eventual da assistência social.

O Bolsa Auxílio de Aluguel Social foi [instituído em 2014](#) para apoiar economicamente a locação temporária de imóveis para famílias de baixa renda residentes em áreas comprovadamente de risco, em áreas públicas com processo de regularização fundiária ou em locais afetados por obras de infraestrutura pública. É o mais antigo, sendo executado pelo Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB. O escopo do benefício municipal emula o benefício estadual instituído em 2012, isto é, vale para os casos de risco, obra pública e processo de regularização fundiária.

O Auxílio Moradia, por sua vez, é um benefício eventual de caráter assistencial. Foi [instituído em 2017](#) e tem, desde o início, um desenho e orientação de assistência social com foco na condição da pessoa e não na moradia (quando comparado ao auxílio de Aluguel Social. Inicialmente, o público alvo do auxílio moradia eram jovens e adultos em situação de rua com

uso abusivo de entorpecentes, cadastrados no Projeto Mais Dignidade.^{1 2} Em 2022, com a [nova regulamentação](#) dos Benefícios Eventuais da Política Municipal de Assistência Social de Porto Alegre, o público-alvo do Auxílio Moradia foi expandido para pessoas em situação de:

- Abandono ou impossibilidade de garantir abrigo aos filhos.
- Perda circunstancial da moradia diante da ruptura de vínculos familiares ou presença de violência.
- Vítimas de desastres e de calamidades públicas.
- Pessoas afetadas por outras situações que comprometam a sobrevivência.

Embora ambos sejam auxílios temporários destinados ao apoio à moradia em aluguel, o Bolsa Auxílio Aluguel Social e o Auxílio Moradia apresentam diferenças. O primeiro está no âmbito do DEMHAB, autarquia responsável pela gestão da política habitacional de interesse social do município; já o segundo está no âmbito dos benefícios eventuais da assistência social, sendo acessado via Centro de Referência de Assistência Social- CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS.

Além disso, o Bolsa Auxílio Aluguel Social foi definido como benefício de transferência de renda destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial, sendo pago diretamente ao locador e eventualmente ao beneficiário locatário, caso no qual o beneficiário fica obrigado a apresentar comprovante de contratação do aluguel. No Auxílio Moradia, o recurso é transferido pelo poder público às repúblicas, pensões e albergues conveniados para acolhimento dos beneficiários. Quando da sua implementação junto ao Projeto Mais Dignidade, o Auxílio Moradia tinha como condicionalidade o cumprimento do Plano de Cuidados Comum, um protocolo para orientar o atendimento de pacientes com condições de saúde estáveis e de baixa complexidade, pelo beneficiário, obrigação inexistente no Bolsa Auxílio Aluguel Social.

¹ O Projeto Mais Dignidade é um projeto municipal de Inserção Social para a População em Situação de Rua e em Vulnerabilidade e Risco Social com demandas associadas ao uso de crack, álcool e outras drogas. Instituído em 2017, previa também a concessão do Bolsa Formação e Qualificação Profissional, destinada à formação profissional e inclusão produtiva do público-alvo (Voigt e Vasconcelos, 2022).

² Destacamos que outro programa de oportunidades de superação da situação de rua destinado a pessoas que já são acompanhadas pelas equipes de abordagem e/ou equipes de saúde de Porto Alegre é o Aluguel Solidário. O programa de modalidade *Housing First* permite que proprietários aluguem imóveis ao público-alvo, com repasse do município de parte do valor do aluguel (Aluguel solidário, 2024).

A implementação do Auxílio Moradia do município de Porto Alegre tem sido fonte de controvérsias. Em abril de 2024, um incêndio atingiu um dos albergues conveniados à prefeitura, resultando na morte de dez pessoas. Das 30 pessoas alojadas no espaço, 16 eram beneficiários do Auxílio Moradia. Segundo o Corpo de Bombeiros, o local, apesar de conveniado ao município, não possuía Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (Incêndio em..., 27.04.2024), evidenciando a ausência de condições básicas de infraestrutura. Duas semanas depois, em maio de 2024, o local foi atingido pela inundaç o do lago Guaíba.

Em síntese, há mais de uma década o auxílio financeiro temporário é a principal e praticamente única estratégia de política pública no Estado do Rio Grande do Sul e no município de Porto Alegre para atender temporariamente a pessoas cuja moradia é afetada por situações de risco, calamidade ou emergência. Sua abordagem oscila entre a política habitacional e a social, diferenciando-se pelo motivo da concessão. No primeiro caso, tende a ser a ocorrência de evento ligado à moradia e, no segundo caso, abrange situações de vulnerabilidade social e desabrigamento mais amplas, ausentes na habitação, mas presentes na assistência social. Vejamos, agora, as respostas pós-desastres.

3 Entre junho 2023 e abril de 2024: respostas pós desastres

Entre junho e novembro de 2023, o Rio Grande do Sul foi atingido por três ciclones extratropicais que causaram um total de 75 mortes. Em resposta aos desastres, o governo federal disponibilizou recursos para a reconstrução e autorizou a liberação de créditos extraordinários. O governo estadual [criou duas iniciativas](#) de transferência de renda e apoiou, por meio de cofinanciamento, os programas municipais de aluguel social. Porto Alegre criou um novo programa social de apoio à moradia temporária, o Estadia Solidária.

3.1 Governo estadual - Rio Grande do Sul

Entre junho e setembro de 2023, o governo gaúcho implementou dois novos auxílios de transferência de renda emergencial: o Programa Volta Por Cima, em [julho de 2023](#), na ocasião do primeiro desastre climático, e a campanha PIX do SOS Rio Grande do Sul, em setembro de 2023, com a ocorrência do segundo ciclone extratropical (Governo cria..., 09.09.2023).

O Volta Por Cima vinculou-se à assistência social pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e dirigiu-se especificamente a atender as contingências decorrentes do ciclone extratropical de junho de 2023. O público-alvo foram as famílias hipossuficientes, residentes dos municípios com situação de calamidade pública ou emergência reconhecida, desalojadas ou desabrigadas e cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico. O programa previu o pagamento do auxílio financeiro de uma parcela de R\$ 2.500 por família.

Esse programa foi reeditado duas vezes, em setembro e dezembro de 2023, para atender as consequências dos novos eventos climáticos. Em [setembro de 2023](#), ampliou-se o pagamento de R\$ 700 a famílias atingidas, mas não desalojadas ou desabrigadas. Em [dezembro de 2023](#), um novo decreto estendeu o marco temporal e ampliou a lista de municípios atingidos. Ainda em fevereiro de 2024, o governo do Rio Grande do Sul seguia pagando o benefício à famílias que estavam sendo progressivamente cadastradas pelas secretarias de assistência social (SPGG, 08.02.2024).

A segunda iniciativa foi a campanha de arrecadação PIX do SOS Rio Grande do Sul, implementada em setembro de 2023, para auxiliar especialmente a região do Vale do Taquari. Vinculada à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - SPGG, ela tem a particularidade de ser financiada com doações à conta oficial do governo do estado e administrada por um [comitê gestor](#). No ato da criação, o programa previa o pagamento de uma parcela de R\$ 2.000 para ajuda humanitária e econômica, com prioridade para empreendedores e donos de pequenos negócios, que chegaram a 2.360 registrados em 2023 (SOSenchentes, 2023). que tiveram sua atividade econômica e instalações da atividade afetada (Parte de..., 04.10.2023). No total, foram beneficiados mais de 2.000 empreendedores em 9 dos 40 municípios do Vale do Taquari (Tonetto, 29.12.2023).

Finalmente, em outubro de 2023 foi estabelecido um mecanismo de cofinanciamento estadual dos programas municipais de aluguel social, o qual não possui nome específico. Por primeira vez o governo estadual destinou recursos, via [repasses extraordinários do Fundo Estadual da Assistência Social](#), aos programas municipais de apoio ao aluguel, beneficiando os [dez municípios](#) mais afetados pelas enchentes. O cofinanciamento estadual possibilitou dirigir o benefício à nova demanda de pessoas desabrigadas por causa das enchentes, ampliou o

prazo de concessão para casos específicos (como o [município de Lajeado](#)) e apoiou a criação do programa, com foco em situações de risco e calamidade, em municípios nos quais ainda não estava previsto, como nas cidades de [Encantado](#) e [Estrela](#). Esses auxílios seguem a lógica já demarcada pelas iniciativas anteriores: uma transferência de renda emergencial para famílias afetadas em sua moradia após o ciclone.

Em síntese, o ciclone extratropical que atingiu o Vale do Taquari em setembro de 2023 marca um redirecionamento na resposta institucional. Observam-se duas medidas inéditas. A primeira é o giro de orientação, de uma abordagem habitacional à de assistência social, focada na condição da pessoa e em forma de transferência de renda emergencial temporária por prazo determinado, tendência que se fortalece a posteriori. Nesse caso, ainda que o benefício seja concedido para atender a situação habitacional, não há compromisso do poder público com o reassentamento ou outra medida habitacional posterior de maior envergadura. A segunda indica uma mudança no posicionamento do governo estadual do ponto de vista federativo, ao assumir a função de cofinanciador dos programas municipais de aluguel social; algo comum no federalismo na assistência social, mas menos frequente na habitação.

3.2 Governo municipal - Porto Alegre

Na ocasião do segundo ciclone extratropical, a primeira resposta implementada por Porto Alegre teve lugar em [setembro de 2023](#), quando a prefeitura aprovou o Programa de Recuperação Emergencial e Auxílio Humanitário com benefícios temporários de Auxílio humanitário, Estadia Solidária e Auxílio à retomada de atividade econômica.

Os programas de transferência de renda emergencial focados na superação da vulnerabilidade da pessoa são o Auxílio Humanitário e o Auxílio à Retomada da Atividade Econômica, ambos de uma [parcela única de R\\$ 3.000](#), para vítimas de situações de emergência e calamidade pública. Para o primeiro, o público-alvo foram famílias inscritas no CadÚnico e com renda de até meio salário mínimo per capita que tenham sido desalojadas ou desabrigadas. O valor poderia ser utilizado em estabelecimentos que comercializem bens de utilidade doméstica e de linha branca. Para o segundo, o público-alvo tinha os mesmos requisitos de risco e vulnerabilidade social, mas direcionou-se para famílias cujo local de desenvolvimento de

atividade econômica tivesse sido impactado, de forma análoga ao o programa estadual PIX SOS Rio Grande do Sul.

Em [novembro de 2023](#) se estabeleceu o fluxo administrativo do benefício temporário Estadia Solidária e as condições para a possível inserção de seus beneficiários no Aluguel Social. Esse benefício teve uma duração inicial de três meses, que foram prorrogados por mais três nos casos em que a habitabilidade da moradia permaneceu comprometida. Para se inscrever no programa, a impossibilidade de retorno ao lar tinha de ser atestada por laudo da Defesa Civil e avaliação social. Ficou estabelecido que os pagamentos seriam feitos na conta bancária do beneficiário e, após a vigência do auxílio, havia a possibilidade de que os beneficiários cuja moradia continuasse inabitável fossem [transferidos automaticamente](#) ao programa municipal Aluguel Social, implementado em 2014.

Em resumo, no caso de Porto Alegre também se observam mudanças na resposta institucional pós-ciclones de 2023. O município criou programas orientados a ampliar a cobertura de situações e beneficiários, utilizou transferências de renda emergenciais de uma única parcela e criou um novo programa de apoio à moradia, o Estadia Solidária, que reconhece o acolhimento em residência familiar,³ com escopo mais amplo em relação ao Bolsa Auxílio Aluguel Social e ao Auxílio Moradia. A impossibilidade no curto prazo de renovar ou ampliar o estoque de moradias indica a consideração, na política pública, do aproveitamento do estoque habitacional existente. Finalmente, pela primeira vez, observa-se um programa de gestão conjunta entre as áreas de habitação e de assistência social, principalmente na operacionalização do Estadia Solidária.

4 Após maio de 2024: respostas institucionais pós-desastre

Em maio de 2024, chuvas intensas provocaram inundações em mais de 95% das cidades do Rio Grande do Sul. O número de mortos superou 180 (Defesa civil..., 20.02.2024) e, em Porto Alegre, o rio Guaíba alcançou um nível nunca antes registrado (SMAMUS, 2024). A magnitude e duração da situação delimitam um antes e um depois nas emergências climáticas

³ Essa conceituação é de uma [resolução do Conselho Bipartite da Assistência Social](#) e não no decreto em si, por tanto, tem um caráter não vinculante.

no país e, principalmente, nas respostas institucionais ao nível federal. Começamos pelas iniciativas deste ente federativo, dada sua preeminente presença, para depois apresentar aquelas desenvolvidas pelos governos estadual e municipal.

4.1 Governo federal

Tanto diante dos ciclones ocorridos em 2023 como das inundações de 2024, a atuação do governo federal concentrou-se no apoio financeiro a ações como reconstrução de infraestrutura pública, apoio a empresas, créditos orçamentários extraordinários, novas linhas de crédito, isenção fiscal, flexibilização no uso do FGTS e alívio da dívida pública do governo do estado (Governo federal..., 10.09.2023).

Mas foi só após maio de 2024 que a União se envolveu diretamente no pagamento de auxílio emergencial aos afetados. Entre [maio e setembro de 2024](#) foi implementado o Auxílio Reconstrução, um programa de transferência de renda emergencial sob a administração do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que pagou uma parcela única de R\$ 5.100 para famílias de qualquer faixa de renda, desalojadas ou desabrigadas em decorrência da catástrofe. A seleção dos beneficiários foi realizada pelos municípios e repassada ao governo federal, que efetuava o pagamento via Caixa Econômica Federal.

No âmbito da política habitacional pré-existente, observou-se um importante movimento. Em [julho de 2024](#) a portaria ministerial instituída para o atendimento habitacional no programa Minha Casa Minha Vida- MCMV para o Rio Grande do Sul em decorrência da situação, regulamentou a modalidade Compra Assistida, que permitiu a aquisição de imóveis prontos, novos ou usados, por famílias com renda nas faixas 1 e 2, nas modalidades urbana e rural, afetadas com perda ou interdição total da moradia. Embora a modalidade de compra assistida tenha sido criada em [julho de 2023](#), a catástrofe de 2024 impulsionou o âmbito federal a sua utilização pioneira.

4.2 Governo estadual. Rio Grande do Sul

Com a intenção do poder estadual de coordenar as ações de resposta aos desastres ocorridos tanto em 2023 como em 2024, em [maio de 2024](#) foi criado o Programa de Reconstrução, Adaptação e Resiliência Climática do Estado do Rio Grande do Sul - Plano Rio Grande -

FUNRIGS. Ele reuniu as ações emergenciais e de reconstrução desenvolvidas pelo estado, abrangendo áreas como assistência social, educação, habitação,⁴ saúde e infraestrutura.

O Plano Rio Grande apoiou-se fortemente em transferência emergencial de renda por meio de diversos programas para cobrir a variedade de públicos-alvo afetados e na ampliação dos benefícios existentes. O [programa](#) Volta Por Cima e o [comitê gestor](#) do PIX SOS Rio Grande do Sul foram estendidos sem grandes modificações. O primeiro manteve foco em famílias de baixa renda (CadÚnico e Cadastro Nacional de Agricultura Familiar- CAF) desabrigadas ou desalojadas.

A campanha PIX SOS RS de doações ampliou seu público-alvo aos municípios em estado de calamidade, e não de emergência. Manteve-se o apoio a pequenos empreendedores, com o objetivo de fomentar a reativação econômica, e incluiu-se famílias [desabrigadas ou desalojadas e inscritas no CadÚnico](#) com renda mensal de até três salários mínimos (R\$ 4.236) ou renda individual de até um salário mínimo (R\$ 1.412), desde que não cobertas pelo programa Volta Por Cima. Ademais, dentro do [Plano Rio Grande](#) ampliou-se a atenção a microempreendedores individuais (MEI) por meio do programa MEI RS Calamidades. O programa consistia no pagamento de duas parcelas de R\$ 1.500 cada uma para habitantes das áreas atingidas pela enchente, desde que não tivessem recebido outros benefícios. Para o recebimento da segunda parcela, o beneficiário deveria ter participado de ciclos de formação profissional oferecidos pelo poder público.

Quanto ao financiamento dos benefícios eventuais de Aluguel Social e Estadia Solidária, o governo do estado adotou em [novembro de 2024](#) a mesma medida de outubro de 2023, repassando aos municípios o valor mensal de R\$ 400 por família pelo prazo de seis meses. Em [maio de 2024](#) foi pactuado o repasse de recursos do fundo estadual de Assistência Social, para serem executados em Porto Alegre pelo DEMHAB no contexto do benefício eventual Estadia Solidária. Nesse mesmo mês, no âmbito do estado, o conselho bipartite da Assistência Social conceituou o programa como acolhimento na casa de terceiros. Por fim, em [20 de dezembro de 2024](#), o cofinanciamento para os atingidos pelos eventos de maio de 2024 foi prorrogado,

⁴ Embora a aquisição de moradias provisórias e a construção de definitivas estejam previstas no plano, os debates sobre estas medidas, dadas as controvérsias e complexidades envolvidas no seu desenho e execução, não serão objeto deste documento.

mas sem previsão de transferência automática para o aluguel social, diferentemente do que ocorreu com os beneficiários inscritos em 2023.

Por último, houve duas inovações dentro do Plano Rio Grande: o Auxílio Abrigamento e o projeto Cuidar Tchê 60+. O primeiro foi [criado em maio de 2024](#) para regular o repasse do governo do estado aos municípios para cofinanciar o funcionamento dos alojamentos provisórios. As Secretarias de assistência social, encarregadas da gestão, receberam uma parcela de R\$ 150 por pessoa no alojamento cadastrado, e esse dinheiro poderia ser utilizado para cobrir gastos de infraestrutura, alimentação, custeio da equipe técnica do alojamento ou pagamento do aluguel do alojamento. O recurso vigeu até a revogação do estado de calamidade pública.

O projeto Cuidar Tchê 60+ foi [viabilizado](#) com recursos do Fundo Estadual da Pessoa Idosa - FUNEPI repassados à Central Única das Favelas - CUFA para execução. O projeto prevê a aquisição e entrega de itens essenciais – considerando as categorias cozinha, dormitório, mobilidade física (como andadores, muletas e cadeiras de roda) e eletroeletrônicos – para idosos em vulnerabilidade social afetados pelas enchentes de 2024, com valor máximo de R\$ 3.000 por família.

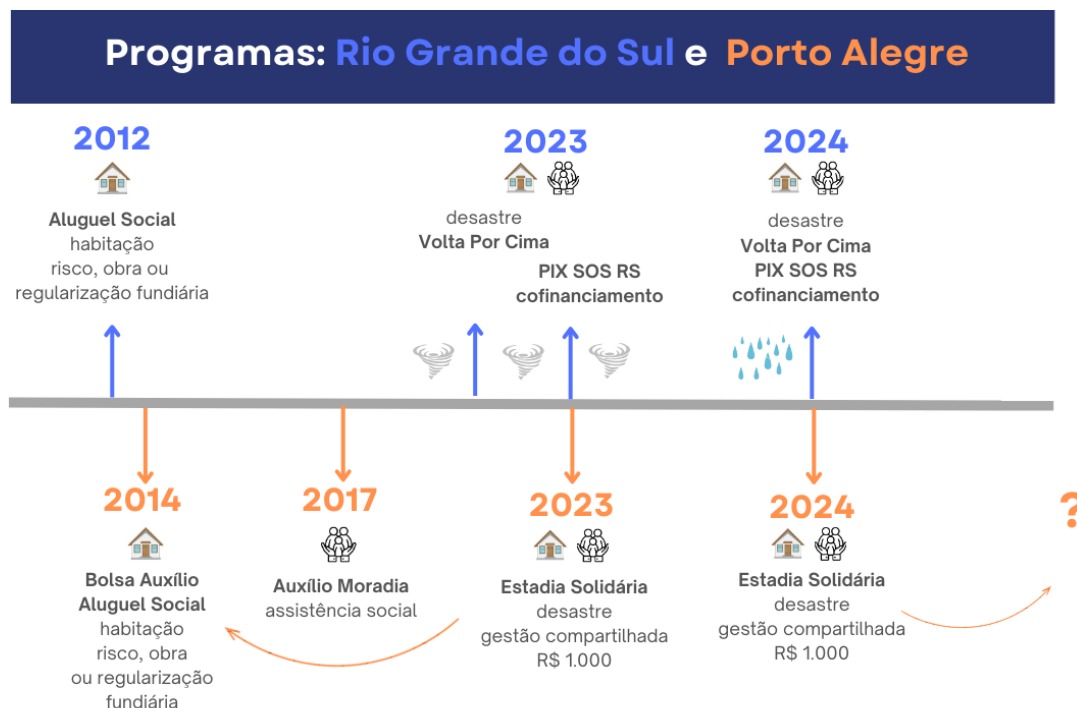
4.3 Governo municipal. Porto Alegre

Apesar de 30% do seu território ter sido inundado, o município de Porto Alegre não previu novos benefícios de transferência de renda ou de soluções temporárias de moradia a partir da catástrofe de maio de 2024. Mantiveram-se os programas Estadia Solidária e Bolsa Auxílio Aluguel Social, com duas modificações a partir de junho de 2024. [Primeiro](#), se reajustou o valor pago de Estadia Solidária a R\$ 1.000 mensais, o que foi viabilizado pelo cofinanciamento estadual. E, em [julho de 2024](#), foi instituído o Plano Porto Alegre Forte para coordenar todas as ações de reconstrução e atenção humanitária.

Como apresentado, para os atingidos pelos eventos de 2023, o município de Porto Alegre previu migração dos beneficiários do programa Estadia Solidária ao Bolsa Auxílio Aluguel Social. Isso marca outra mudança na abordagem do município. O Estadia Solidária, mesmo que gerido intersetorialmente (assistência social e habitação) e destinado a amenizar

temporariamente situações de risco ligadas à perda da moradia por desastres, é orientado pela condição da pessoa de vulnerabilidade, sem foco na condição habitacional. O Bolsa Auxílio Aluguel Social, por outro lado, é focado em eventos ligados à moradia, com maior duração. A transferência de beneficiários para este último, com sua permanência no programa até solução habitacional definitiva, sugere uma aproximação da resposta institucional à lógica da habitação, em contraste à da assistência. Para os atingidos pelo evento de maio de 2024, porém, essa transferência de apoio assistencial à questão habitacional não foi regulada até o momento.

Figura 1 - Evolução das respostas institucionais no Rio Grande do Sul



Fonte: elaboração própria.

5 Tendências e limitações nas respostas institucionais pós-desastre

Como mencionado no policy brief 1, a resposta institucional para casos de desastres socioambientais distribui-se entre habitação e assistência social, com alguns tratamentos diferenciados. Na habitação, o benefício tende a ser concedido com lógica de longo prazo ou até a concessão da moradia própria definitiva. Na assistência social, o auxílio financeiro diante da ocorrência de eventos de calamidade pública é previsto no rol de benefícios eventuais para atender situação de vulnerabilidade da pessoa. Nesse caso, o benefício representa uma

resposta rápida da gestão pública a catástrofes, com operacionalização facilitada pelos mecanismos e equipamentos já existentes e consolidados do Sistema Único de Assistência Social- SUAS. Na lógica da assistência social, o auxílio é temporário e de curta duração, aproximando-se de um apoio para complementação de renda.

Neste policy brief, discutimos como o poder público vem avançando para responder às emergências habitacionais geradas por desastres climáticos com escala e impacto cada vez maiores, considerando o caso do Rio Grande do Sul. Em outras palavras, realizamos uma descrição da capacidade instalada para responder à crise climática, dos instrumentos de política pública existentes nos diferentes níveis federais, seu grau de coordenação. Os resultados indicam prevalência de atendimento segmentado, com baixa coordenação e reativo do ponto de vista da compreensão dos problemas socioambientais e suas causas. A partir deste documento espera-se chamar a atenção para o desenho de respostas preventivas que considerem a origem dos riscos socioambientais, em especial na habitação, e os incorporem em inovadoras abordagens habitacionais.

A evolução dos programas e o crescimento da magnitude dos eventos climáticos em 2023 e 2024 sugere que tanto o estado quanto o município possuem programas diferentes para objetivos similares, além de utilizarem a estratégia de multiplicação de programas para expandir a cobertura a beneficiários por nichos específicos. A proximidade de objetivos com multiplicidade de estratégias não é determinada pela origem do recurso. Isso é evidenciado no caso do governo do estado com os programas Volta por Cima, financiado com recursos públicos, e o PIX SOS Rio Grande do Sul, financiado com doações.

As principais inovações em política pública estão vinculadas à esfera federativa:

- A novidade na resposta institucional no nível federal aconteceu em maio de 2024, com a permissão dada ao programa Minha Casa Minha Vida pela modalidade Compra Assistida: a aquisição de imóveis do estoque já existente no mercado exclusivamente para o Rio Grande do Sul. A medida sugere que as inundações de 2024 criaram uma janela de oportunidade para mudanças institucionais no âmbito do MCMV, trazendo atenção para o estoque privado de imóveis já existente e diversificando a visão centralizada na expansão urbana via novas moradias. Contudo, continua em aberto o

debate sobre a potencialidade e destinação do estoque público imobiliário em especial em situações de afetação de milhares de habitações.

- A partir de 2023, a resposta institucional no nível estadual consiste principalmente em auxílios financeiros de curta duração, como o Volta Por Cima e o PIX SOS Rio Grande do Sul, privilegiando o alívio imediato, mas não continuado, e associado ao cofinanciamento de programas já existentes nos municípios. Em 2024, os programas foram reeditados como parte do Programa de Reconstrução, Adaptação e Resiliência Climática do Estado do Rio Grande do Sul, demonstrando a intenção do estado em coordenar e cofinanciar ações locais, mas sem grandes inovações na abordagem do problema.
- Em Porto Alegre, o ciclone extratropical de setembro de 2023 foi o catalisador da elaboração de um novo benefício provisório com foco na vulnerabilidade temporária da pessoa, o Estadia Solidária. Para as famílias afetadas pelos eventos de 2023 e incluídas no programa, foi regulada sua migração para o Bolsa Auxílio Aluguel Social, com permanência no programa até o recebimento da moradia definitiva. Esse aspecto se aproxima de uma lógica de política habitacional direcionada à moradia própria e do longo prazo de concessão do benefício. Em maio de 2024, o Estadia Solidária (mas não o Aluguel Social) foi o programa priorizado pelo município para implementação do cofinanciamento estadual. A decisão pode sugerir a primazia, pelo menos inicial, de um enfoque na vulnerabilidade temporária da pessoa para respostas a desastres climáticos, assim como da gestão intersetorial entre as pastas da assistência social e habitação. Para os beneficiários incluídos no programa a partir do evento de maio de 2024, porém, [não foi regulada](#), até o presente momento, a transferência para o programa Aluguel Social, o que indica limitado alcance dessa solução perante crescimento do problema.

A reedição e junção de programas supõe uma tentativa de otimização dos recursos públicos e organização de beneficiários. O caso sugere baixa capacidade de inovação na resposta institucional habitacional em contextos de agravamento da crise climática e deixa em evidência a dificuldade de utilizar a abordagem tradicional centrada na casa própria (e nova) para situações habitacionais geradas em contextos de emergência. Igualmente, ela expõe de

forma clara a tensão entre o enfoque nas pessoas (e a condição de vulnerabilidade) e o enfoque na moradia, já que a questão habitacional é deixada em segundo plano, provavelmente por conta do custo, tempo e esforço que sua resolução implica, em especial no enfoque em moradia própria nova.

Chamamos a retomar a questão habitacional como espaço central de atenção e defesa contra a crise climática, ainda mais urgente para as populações historicamente marginalizadas (Reckford, 10.12.2024). Se a emergência nos compele a colocar as pessoas no centro do atendimento público, o pós-desastre para a habitação nos obriga a repensar as soluções habitacionais de forma a não reforçar o ciclo do risco-desastre em especial nos critérios de expansão urbana, para moradia nova e a voltar a vista aos assentamentos existentes os quais precisam com urgência de medidas de adaptação climática. Enfoques de apoio público ao aluguel social têm sido utilizados amplamente no atendimento a situações emergenciais, mas apresentam um importante potencial para atendimentos mais estruturados e que garantam moradias dignas e adequadas.

Agradecimentos

Pela leitura atenciosa e pelos comentários generosos agradecemos a Mariana Xavier Nicoletti, Eduardo Grin e Maria Caldas e à equipe do FGV Cidades.

Referências

- ACOSTA, Claudia. Centralização e heterogeneidade federativa: tendências de participação dos estados no programa minha casa minha vida. Tese (Doutorado em Administração Pública e Governo) - Fundação Getúlio Vargas, Escola de Administração de Empresas de São Paulo, São Paulo, 2023. 196f. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/a4ad9ea9-7684-42d1-8e68-36a4308f4dba>. Acesso em: 4 dez. 2024.
- ACOSTA, Claudia; FUENTES, Julio. Building Rights for Funding Housing Reconstruction: Mexico City's After the 2017 Earthquake. In: SINGH, Amita (Org.). International Handbook of Disaster Research. Singapore: Springer Nature. 2023, p. 2296-2312. DOI: https://doi.org/10.1007/978-981-19-8388-7_40
- ACOSTA, Claudia (Coord.). Novas Modelagens para Programas de Aluguel Social Inclusivos. Série Policy Briefs: Respostas Para Habitação, vol. 02, nov. 2024. Disponível em: <https://fgvcidades.fgv.br/publicacao/serie-policy-briefs-respostas-para-habitacao-2o-vol>. Acesso em: 4 dez. 2024.
- BIDERMAN, Ciro (Coord.). A Bolsa Aluguel é um caminho habitacional pós-desastre? Série Policy Briefs: Respostas Para Habitação, vol. 01, jun. 2024. Disponível em:

<https://fgvcidades.fgv.br/publicacao/serie-policy-briefs-respostas-para-habitacao-1o-vol>.

Acesso em: 4 dez. 2024.

- CROW, Deseraí A.; ALBRIGHT, Elizabeth A.; KOEBELE, Elizabeth. The role of coalitions in disaster policymaking. *Disasters*, v. 45, n. 1, p. 19–45, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/disa.12396>.
- ERTHAL P., Ludmila; PEREIRA, Denise De Alcantara. As águas do Rio Grande e a prevenção de riscos: o SIG na análise de cenários prospectivos de uso do solo urbano em Bom Jardim, RJ. *Paisagem e Ambiente*, v. 31, n. 46, p. e162990, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2359-5361.paam.2020.162990>.
- PEREIRA, Rafael; HERSZENHUT, Daniel; GONÇALVES F. Pedro C.; MATION, Lucas; STIVALI, Matheus CUNHA, Alexandre. Uma estimativa da população atingida pelas enchentes do Rio Grande do Sul em 2024. *Rio de Janeiro: Ipea*, set. 2024. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.38116/ntcgdti02-port>.
- ROCHA, Alessandra Moraes da; PUGGIAN, Cleonice; POLETTE, Marcus. Políticas públicas para a gestão de riscos em nova friburgo (rj): uma análise após o desastre de 2011. *Múltiplos Acessos Revista Científica Interdisciplinar*, v. 3, n. 8, p. 165–187, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.51721/2526-4036/v8n3a15>.
- SEGATTO, Catarina Ianni; LIMA-SILVA, Fernanda; SILVA, André Luis Nogueira da. Diferentes padrões de coordenação estadual: os fatores explicativos da atuação coordenadora nos estados brasileiros. *Revista Agenda Política*, v. 11, n. 2, p. 15–34, 2024. DOI: <https://doi.org/10.14244/agenda.2023.2.1SHUKLA, Akanksha>;
- MISHRA, Subrat Kumar. Capacity Building at the Level of Community to Reduce the Risk of Natural Disasters: A Study on the Indian Scenario. In: SINGH, Amita (Org.). *International Handbook of Disaster Research*. Singapore: Springer Nature, 2023, p. 2062-2076. DOI: https://doi.org/10.1007/978-981-19-8388-7_142
- SINGH, Amita (Org.). *International Handbook of Disaster Research*. Singapore: Springer Nature, 2023.
- VOIGT, Leo; VASCONCELOS, Andressa M. Políticas públicas para a população em situação de rua. *Relato do caso de Porto Alegre. Crítica e Controle*, vol. 1, n. 1, 2022. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/criticaecontrole/article/view/128723>. Acesso em: 16 set. 2024.

Jornais e veículos oficiais de comunicação

- ALUGUEL SOCIAL dá nova perspectiva de vida para famílias que necessitam ser reassentadas. *Governo do Rio Grande do Sul*. 09 dezembro 2014. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/aluguel-social-da-nova-perspectiva-de-vida-para-familias-que-necessitam-ser-reassentadas>. Acesso em: 16 set. 2024
- ALUGUEL SOLIDÁRIO. Prefeitura de Porto Alegre, 2024. Disponível em: <https://prefeitura.poa.br/sms/projetos/aluguel-solidarioP>
- ATLAS DIGITAL DE DESASTRES NO BRASIL. Dashboard. Danos humanos. 2023. Disponível em: <https://atlasdigital.mdr.gov.br/paginas/graficos.xhtml>. Acesso em 15 abr. 2025
- CRESCER NÚMERO de brasileiros deslocados por conta de tragédias climáticas. *ONU News. Perspectiva Global Reportagens Humanas*. 8 de maio de 2024. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/05/1831336>. Acesso em 15 abr. 2025.
- GOVERNO FEDERAL anuncia que auxílio a municípios gaúchos já totaliza R\$ 741 milhões. 10 de setembro de 2023. Presidência da República, 10 setembro 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2023/09/governo-federal-anuncia-que-auxilio-a-municipios-gauchos-ja-totaliza-r-741-milhoes>. Acesso em: 16 set. 2024.
- DEFESA CIVIL atualiza balanço das enchentes no RS – 20/8. *Governo do Rio Grande do Sul*, 20 de agosto de 2024. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/defesa-civil-atualiza-balanco-das-enchentes-no-rs-20-8>

- GOVERNO CRIA chave PIX de conta oficial para receber doações às vítimas das enchentes. Governo do Rio Grande do Sul, 09 setembro 2023. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/governo-cria-chave-pix-de-conta-oficial-para-receber-doacoes-as-vitimas-das-enchentes>. Acesso em:
- INCÊNDIO EM pousada em Porto Alegre: veja o que se sabe e o que falta saber sobre o caso. G1, Rio Grande do Sul 27 de abril de 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2024/04/27/incendio-em-pousada-em-porto-alegre-veja-o-que-se-sabe-e-o-que-falta-saber-sobre-o-caso.ghtml>. Acesso em: 16 set. 2024.
- MASTERSON, Victoria. What has caused the global housing crisis - and how can we fix it?. World Economic Forum, 16 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.weforum.org/stories/2022/06/how-to-fix-global-housing-crisis/> Acesso em 15 abr.2025
- RECKFORD, Jonathan. Why Housing Is a Frontline Defense Against Climate Change. Time, 10 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://time.com/7201305/housing-frontline-climate-change/>. Acesso em 15 abr. 2025
- SOSenchentes. Beneficiados PIX. Secretaria de Comunicação do estado do Rio Grande do Sul. 2023. Disponível em: <https://sosenchentes.rs.gov.br/upload/arquivos/202405/07091046-beneficiados-valores-pix-2023-final.pdf>
- SOSenchentes. Situação dos municípios. Secretaria de Comunicação do estado de Rio Grande do Sul. 20.08.2024. Disponível em: <https://sosenchentes.rs.gov.br/situacao-nos-municipios>. Acesso em: 21 ago. 2024.
- SMAMUS- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade. Impactos das cheias de maio de 2024 em Porto Alegre | RS. Prefeitura de Porto Alegre, 2024. Disponível em: <https://prefeitura.poa.br/inundacoes>.
- SPGG- Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão. Novo Lote do Programa Volta Por Cima é pago nesta quinta. 08 fevereiro de 2024. Disponível em: <https://planejamento.rs.gov.br/novo-lote-do-programa-volta-por-cima-e-pago-nesta-quinta>. Acesso em: 16 set 2024.
- PARTE DE recursos doados via pix será distribuída para pequenos negócios no Vale do Taquari. Governo do estado do Rio Grande do Sul, 04 outubro 2023. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/parte-de-recursos-doados-via-pix-sera-distribuida-para-pequenos-negocios-no-vale-do-taquari>. Acesso em: 28 mar. 2025.
- TONETTO, Mauricio. Doações ao Vale do Taquari somam R\$ 3,78 milhões em pix. Jornal Cidades, Rio Grande do Sul. 29 dezembro 2023. Disponível em: <https://www.jornaldocomercio.com/jornal-cidades/2023/12/1137125-doacoes-ao-vale-do-taquari-somam-rs-378-milhoes-em-pix.html>. Acesso em: 16 set. 2024.
- UM MÊS DE enchentes no RS: veja cronologia do desastre que atingiu 471 cidades, matou mais de 170 pessoas e expulsou 600 mil de casa. G1, Rio Grande do Sul, 29 de maio de 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2024/05/29/um-mes-de-enchentes-no-rs-veja-cronologia-do-desastre.ghtml>. Acesso em: 16 set. 2024.
- WEISSHEIMER, Marco. Eldorado do Sul foi praticamente 100% inundada: ‘Situação sem precedentes’. Jornal Sul 21, Porto Alegre, 05 de maio de 2024. Disponível em: <https://sul21.com.br/noticias/geral/2024/05/eldorado-do-sul-foi-praticamente-100-inundada-situacao-sem-precedentes/>. Acesso em: 16 set. 2024.
- ZHANG, Ming; BROWN, Liam. How to build more livable cities for a livable planet. World Bank blogs, 31 de outubro de 2024. Disponível em: <https://blogs.worldbank.org/en/sustainablecities/how-to-build-more-livable-cities-for-a-livable-planet>. Acesso em 15 abr. 2025

Leis e decretos

- Brasil. Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Portaria nº 2.213, de 4 de julho de 2023. Estabelece procedimentos para a análise da prestação de contas das transferências obrigatórias de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e

- Municípios para execução de ações de defesa civil destinadas ao atendimento de áreas afetadas por desastres [...]. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=515&pagina=61&data=05/07/2023&captchafield=firstAccess>. Acesso em: 16 set. 2024.
- Brasil. Medida Provisória nº 1.219, de 15 de maio de 2024. Institui Apoio Financeiro destinado às famílias desalojadas ou desabrigadas nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Mpv/mpv1219.htm. Acesso em: 16 set. 2024.
- Brasil. Ministério das Cidades. Portaria nº 520, de 05 de junho de 2024. Institui procedimento de oferta de unidades habitacionais novas ou usadas, em caráter excepcional, [...] para destinação a famílias que tiveram a unidade habitacional destruída ou interdita definitivamente em decorrência do estado de calamidade pública ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/habitacao/programa-minha-casa-minha-vida/arquivos/20240718_Portaria_MCID_520_AtendimentoRS_COMPILADA.pdf. Acesso em: 16 set. 2024.
- Brasil. Ministério das Cidades. Portaria nº 682, de 12 de julho de 2024. Institui os procedimentos a serem adotados na denição das famílias passíveis de atendimento habitacional pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, em decorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública dos meses de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-682-2024_462877.html. Acesso em: 02 dez. 2024.
- Brasil. Casa Civil. Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023. Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei da Desapropriação), a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Lei do FGTS), a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, e revoga dispositivos da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14620.htm. Acesso em 15 abr. 2025
- Encantado (RS). Lei Municipal nº 5.012 de 28 de setembro de 2023. Autoriza o Poder Executivo a conceder aluguel social temporário para custear despesa referente à locação de imóveis residenciais para famílias atingidas pelas inundações e alagamentos do Rio Taquari e afluentes. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/e/encantado/lei-ordinaria/2023/502/5012/lei-ordinaria-n-5012-2023-autoriza-o-poder-executivo-a-conceder-aluguel-social-temporario-para-custear-despesa-referente-a-locacao-de-imoveis-residenciais-para-familias-atingidas-pelas-inundacoes-e-alagamentos-do-rio-taquari-e-afluentes>. Acesso em: 16 set. 2024.
- Estado do Rio Grande do Sul. Lei nº 14.039, de 06 de julho de 2012. Institui o Programa Aluguel Social. Disponível em <http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/14.039.pdf>. Acesso em 21 ago. 2024.
- Estado do Rio Grande do Sul. Decreto nº 53.892, de 16 de janeiro de 2018. Regulamenta a Lei nº 14.039, de 6 de julho de 2012, que institui o Programa Aluguel Social. Disponível em <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=355605#:~:text=Regulamenta%20a%20Lei%20n>

[%C2%BA%2014.039,institui%20o%20Programa%20Aluguel%20Social](#). Acesso em 21 ago. 2024.

Estado do Rio Grande do Sul. Lei Ordinária nº 15977, de 12 de julho de 2023. Institui auxílio para situações de calamidade ou emergência destinado à população do Estado do Rio Grande do Sul vítima das contingências decorrentes de eventos climáticos. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rs/lei-ordinaria-n-15977-2023-rio-grande-do-sul-cria-o-programa-volta-por-cima-enchentes-setembro-de-2023-com-fundamento-na-lei-n-15977-de-12-de-julho-de-2023-e-institui-auxilio-financeiro-destinado-a-populacao-vitima-das-contingencias-decorrentes-das-chuvas-intensas-e-enchentes-que-atingiram-o-estado-do-rio-grande-do-sul-entre-os-dias-02-e-06-de-setembro-de-2023>. Acesso em 21 ago. 2024.

Estado do Rio Grande do Sul. Decreto nº 57.114, de 20 de julho de 2023. Regulamenta a Lei nº 15.977, de 12 de julho de 2023, cria o Programa Volta por Cima e institui auxílio financeiro destinado à população do Estado do Rio Grande do Sul vítima das contingências decorrentes do ciclone extratropical que atingiu o Estado nos dias 15 e 16 do mês de junho de 2023. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rs/decreto-n-57114-2023-rio-grande-do-sul-regulamenta-a-lei-no-15-977-de-12-de-julho-de-2023-cria-o-programa-volta-por-cima-e-institui-auxilio-financeiro-destinado-a-populacao-do-estado-do-rio-grande-do-sul-vitima-das-contingencias-decorrentes-do-ciclone-extratropical-que-atingiu-o-estado-nos-dias-15-e-16-do-mes-de-junho-de-2023>. Acesso em: Acesso em 21 ago. 2024.

Estado do Rio Grande do Sul. Decreto nº 57.193, de 10 de setembro de 2023. Cria o Programa Volta por Cima Enchentes Setembro de 2023, com fundamento na Lei nº 15.977, de 12 de julho de 2023, e institui auxílio financeiro destinado à população vítima das contingências decorrentes das chuvas intensas e enchentes que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul entre os dias 02 e 06 de setembro de 2023.. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rs/decreto-n-57193-2023-rio-grande-do-sul-altera-o-decreto-n-57193-de-11-de-setembro-de-2023-que-cria-o-programa-volta-por-cima-enchentes-setembro-de-2023-com-fundamento-na-lei-n-15-977-de-12-de-julho-de-2023-e-institui-auxilio-financeiro-destinado-a-populacao-vitima-das-contingencias-decorrentes-das-chuvas-intensas-e-enchentes-que-atingiram-o-estado-do-rio-grande-do-sul-entre-os-dias-2-e-6-de-setembro-de-2023> Acesso em 21 ago. 2024.

Estado do Rio Grande do Sul. Decreto nº 57.199, de 15 de setembro de 2023. Institui Comitê Gestor com a finalidade de definir ações, medidas e critérios para a distribuição das doações destinadas às vítimas da calamidade pública decorrente das chuvas intensas que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul entre os dias 2 e 6 de setembro de 2023. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/upload/arquivos/decreto-57-199.pdf>. Acesso em 21 ago. 2024.

Estado do Rio Grande do Sul. Resolução CIB/RS 002 de 3 de outubro de 2023. A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/RS, em reunião extraordinária no dia 02 de outubro de 2023, com objetivo de apoiar os municípios mais afetados pelas enchentes, que responderam ao formulário do estado, com famílias desalojadas e desabrigadas, e com as competências que lhe confere a NOB/SUAS, resolve. Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=909147>. Acesso em 21 ago. 2024

Estado do Rio Grande do Sul. Resolução Ad Referendum n.º 03 de 6 de outubro 2023 - CEAS/RS. A presidente do Conselho Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Sul - CEAS/RS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo art. 28, inciso X, de seu Regimento Interno resolve: Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=910671>. Acesso em 21 ago. 2024.

Estado do Rio Grande do Sul. Decreto nº 57.418 de 29 de dezembro de 2023. Cria o Programa Volta por Cima Novembro de 2023, com fundamento na Lei nº 15977/2023, e institui auxílio financeiro destinado à população vítima das contingências decorrentes das chuvas intensas e enchentes no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 28 de outubro a 31 de dezembro de 2023. Disponível em:

- <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=454259#:~:text=Cria%20o%20Programa%20Volta%20por,31%20de%20dezembro%20de%202023>. Acesso em 21 ago. 2024.
- Estado do Rio Grande do Sul. Decreto nº 57.193, de 29 de dezembro de 2023. Cria o Programa Volta por Cima Novembro de 2023, com fundamento na Lei nº 15.977, de 12 de julho de 2023, e institui auxílio financeiro destinado à população vítima das contingências decorrentes das chuvas intensas e enchentes no Estado do Rio Grande do Sul no período de 28 de outubro a 31 de dezembro de 2023. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=454259#:~:text=Cria%20o%20Programa%20Volta%20por,31%20de%20dezembro%20de%202023>. Acesso em 21 ago. 2024.
- Estado do Rio Grande do Sul. Decreto nº 57.601, de 04 de maio de 2024. Institui Comitê Gestor com a finalidade de definir ações, medidas e critérios para a distribuição das doações destinadas às vítimas da calamidade pública decorrente das chuvas intensas que atingiram o território do Estado do Rio Grande do Sul a partir de 24 de abril de 2024. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=458554>. Acesso em: 16 set. 2024.
- Estado do Rio Grande do Sul. Decreto Estadual nº 57.607, de 09 de maio de 2024. Cria o Programa Volta por Cima Maio de 2024, com fundamento na Lei nº 15.977, de 12 de julho de 2023, e institui auxílio financeiro destinado à população vítima das contingências decorrentes das chuvas intensas e enchentes no Estado do Rio Grande do Sul no período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2024. Disponível em: https://legislacao.portoalegre.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/48466/decreto_57607.pdf. Acesso em: 16 set. 2024.
- Estado do Rio Grande do Sul. Resolução nº 03 de 20 de maio de 2024 do Conselho Estadual da Pessoa Idosa. [...] aprovou, por unanimidade dos conselheiros, o projeto CUIDAR TCHÊ 60 + autoriza a utilização de recursos do Fundo Estadual da Pessoa Idosa -FUNEPI para contratação de entidade Social - OSC /celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil - OSC para o atendimento de necessidades das pessoas idosas em municípios com decreto de calamidade. Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=999937>. Acesso em: 13 nov. 2024.
- Estado do Rio Grande do Sul. Lei nº 16.134, de 24 de maio de 2024. Institui o Plano Rio Grande, Programa de Reconstrução, Adaptação e Resiliência Climática do Estado do Rio Grande do Sul, cria o Fundo do Plano Rio Grande - FUNRIGS - e dá outras providências. Disponível em: <https://www.sema.rs.gov.br/upload/arquivos/202407/30144505-lei-n-16-134-de-24-de-maio-de-2024-institui-o-plano-rio-grande-prog-reconstr-adaptacao-resiliencia-clima-cria-o-funrigs.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2024.
- Estado do Rio Grande do Sul. Resolução CIB/RS Nº 004 de 27 de maio de 2024. Pactuação do repasse fundo a fundo do cofinanciamento estadual extraordinário destinado ao Aluguel Social e à Estadia Solidária. Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=1000440>. Acesso em: 13 nov. 2024
- Estado do Rio Grande do Sul. Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social. Portaria nº 048 de 29 de maio de 2024. Regulamenta o repasse fundo a fundo do cofinanciamento estadual extraordinário para Alojamentos Provisórios. Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=1001481>. Acesso em: 16 set. 2024.
- Estado do Rio Grande do Sul. Decisão nº 02 26 junho de 2024. O Comitê Gestor, instituído pelo Decreto n. 57.601, de 04 de maio de 2024, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e considerando a declaração de calamidade pública, decorrente das chuvas intensas que atingiram o território d Rio Grande do Sul, reconhecida pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, reiterada pelo Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, deliberou em reunião realizada em formato virtual em 11/05/2024 o que segue. Disponível em: <https://sosenchentes.rs.gov.br/upload/arquivos/202408/12171916-decisao-02-24-26jun24.pdf>. Acesso em: 16 set. 2024

- Estado do Rio Grande do Sul. Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social. Portaria nº 056 de 7 de junho de 2024. Regulamenta o repasse fundo a fundo do cofinanciamento estadual extraordinário de Benefício Eventual modalidades Aluguel Social e Estadia Solidária. Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=1005122>. Acesso em: 16 set. 2024.
- Estado do Rio Grande do Sul. Decreto Estadual nº 57.818, de 3 de outubro de 2024. Institui o Programa MEI RS Calamidades, integrante do Plano Rio Grande, Programa de Reconstrução, Adaptação e Resiliência Climática do Estado do Rio Grande do Sul instituído pela Lei nº 16.134, 24 de maio de 2024. Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=1152388>. Acesso em: 13 nov. 2024.
- Estado do Rio Grande do Sul. Instrução Normativa SEDES Nº 5 de 18 novembro de 2024. Regulamenta o repasse do cofinanciamento estadual extraordinário de Benefício Eventual nas modalidades Aluguel Social e Estadia Solidária complementar, pelo período de 6 meses. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=469130>. Acesso em: 13 jan. 2025
- Estado do Rio Grande do Sul. Resolução nº 032 de 20 de dezembro de 2024 - CEAS/RS. Aprova a prorrogação e reprogramação do recurso do cofinanciamento estadual extraordinário de Benefício Eventual, modalidade Aluguel Social e/ou Estadia Solidária de 2024. Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=1179088>. Acesso em: 13 jan. 2025
- Estrela (RS). Lei Municipal nº 7.578, de 15 de setembro de 2023. Institui o benefício do Aluguel para Enfrentamento à Calamidade Pública, concedido pelo Poder Público Municipal e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/e/estrela/lei-ordinaria/2023/788/7875/lei-ordinaria-n-7875-2023-institui-o-beneficio-do-aluguel-para-enfrentamento-a-calamidade-publica-concedido-pelo-poder-publico-municipal-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 16 set. 2024.
- Lajeado (RS). Lei Municipal nº 11.239, de 17 de setembro de 2021. Altera a Lei nº 9.226, de 04 de setembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a repassar aluguel social às famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/l/lajeado/lei-ordinaria/2021/1124/11239/lei-ordinaria-n-11239-2021-altera-a-lei-n-9226-de-04-de-setembro-de-2013-que-autoriza-o-poder-executivo-a-repassar-aluguel-social-as-familias-de-baixa-renda-em-situacao-de-vulnerabilidade-social>. Acesso em: 16 set. 2024.
- Porto Alegre (RS). Decreto nº 18.576, de 25 de fevereiro de 2014. Regulamenta [...] critérios para concessão do benefício de Aluguel Social. Disponível em <https://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000033935.DOCN.&l=20&u=/netahtml/sirel/simples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT>. Acesso em 24 ago. 2024.
- Porto Alegre (RS). Decreto nº 19.885, de 30 de novembro de 2017. Institui os benefícios Bolsa Auxílio Moradia e Bolsa Formação e Qualificação Profissional para jovens e adultos em situação de rua, beneficiários do Projeto Mais Dignidade. Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/porto-alegre/decreto/2017/1989/19885/decreto-n-19885-2017-institui-os-beneficios-bolsa-auxilio-moradia-e-bolsa-formacao-e-qualificacao-profissional-para-jovens-e-adultos-em-situacao-de-rua-beneficiarios-do-projeto-mais-dignidade>. Acesso em 21 ago. 2024.
- Porto Alegre (RS). Lei nº 13.640, de 29 de setembro de 2023. Institui o Programa de Recuperação Emergencial e Auxílio Humanitário destinado à mitigação de danos à população afetada por situações de emergência ou calamidade pública, no Município de Porto Alegre. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/porto-alegre/lei-ordinaria/2023/1364/13640/lei-ordinaria-n-13640-2023-institui-o-programa-de-recuperacao-emergencial-e-auxilio-humanitario-destinado-a-mitigacao-de-danos-a-populacao-afetada-por-situacoes-de-emergencia-ou-calamidade-publica-no-municipio-de-porto-alegre>. Acesso em: 16 dez. 2024.
- Porto Alegre (RS). Decreto nº 21.698, de 20 de outubro de 2022. Regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais da Política Municipal da Assistência Social de Porto Alegre e revoga o

Decreto nº 20.814, 27 de novembro de 2020.. Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/porto-alegre/decreto/2022/2169/21698/decreto-n-21698-2022-regulamenta-a-concess%C3%A3o-dos-benef%C3%ADcios-eventuais-da-pol%C3%ADtica-municipal-da-assist%C3%A2ncia-social-de-porto-alegre-e-revoga-o-decreto-no-20814-27-de-novembro-de-2020>. Acesso em 21 jan. 2025.

Porto Alegre (RS). Instrução Normativa DEMHAB 015 08 de novembro de 2023. Estabelece o fluxo administrativo para a concessão do benefício temporário Estadia Solidária e para a inserção automática no benefício do Aluguel Social, nos termos da Lei nº 13.640, de 29 de setembro de 2023, e da Lei Complementar nº 612, de 19 de fevereiro de 2009, e dá outras providências. Disponível em: https://www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa/ver_conteudo.php?protocolo=451677. Acesso em: 16 set. 2024

Porto Alegre (RS). Decreto nº 22.364, de 13 de dezembro de 2023. Regulamenta a Lei nº 13.640, de 29 de setembro de 2023, que institui o Programa de Recuperação Emergencial e Auxílio Humanitário destinado à mitigação de danos à população afetada por situações de emergência ou calamidade pública, no Município de Porto Alegre. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/porto-alegre/decreto/2023/2237/22364/decreto-n-22364-2023-regulamenta-a-lei-n-13640-de-29-de-setembro-de-2023-que-institui-o-programa-de-recuperacao-emergencial-e-auxilio-humanitario-destinado-a-mitigacao-de-danos-a-populacao-afetada-por-situacoes-de-emergencia-ou-calamidade-publica-no-municipio-de-porto-alegre>. Acesso em: 16 set. 2024.

Porto Alegre (RS). Instrução Normativa DEMHAB nº 2, de 16 de maio de 2024. Estabelece os critérios para a inserção do beneficiário do Estadia Solidária no benefício de Aluguel Social, na forma do art. 3º, parágrafo 4º, da Lei 13.640, de 29 de setembro de 2023, a instrução dos Processos Administrativos SEI e dá outras providências. Disponível em: https://legislacao.portoalegre.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/48455/demhab_in_2_2024_mais_anexo.pdf. Acesso em: 14 nov. 2024.

Porto Alegre (RS). Decreto nº 22.744, de 14 de junho de 2024. Altera o [...] Decreto nº 22.364, de 13 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 13.640, de 29 de setembro de 2023, que institui o Programa de Recuperação Emergencial e Auxílio Humanitário destinado à mitigação de danos à população afetada por situações de emergência ou calamidade pública, no Município de Porto Alegre. Disponível em: https://prefeitura.poa.br/sites/default/files/usu_doc/noticias/2024/06/14/dopa.pdf. Acesso em: 16 set. 2024.

Porto Alegre (RS). Lei Complementar Municipal nº 1.016, de 04 de julho de 2024. Institui o Programa Porto Alegre Forte, cria o Escritório de Reconstrução e Adaptação Climática de Porto Alegre, o Fundo Municipal de Reconstrução e Adaptação Climática (FMRAC) [...]. Disponível em: <https://legislacao.portoalegre.rs.gov.br/norma/48834#:~:text=Institui%20o%20Programa%20Porto%20Alegre,que%20especifica%20e%20inclui%20art.> Acesso em: 16 set 2024.

Tabela 1. Evolução de Programas e iniciativas implementados entre 2023 e 2024

Estado do Rio Grande do Sul

Programa	Aluguel Social 2012	Programa Volta Por Cima (1ª edição) Julho 2023	PIX SOS Rio Grande do Sul (1ª edição) Setembro 2023	Cofinanciamento do aluguel social Setembro 2023	Programa Volta Por Cima (2ª edição) Maio 2024	PIX SOS Rio Grande do Sul (2ª edição) Maio 2024	MEI Calamidades Maio 2024	Auxílio Abrigamento Maio 2024	Cofinanciamento do aluguel social e do estadia solidária Junho 2024	Projeto Cuidar Tchê 60+ Outubro 2024
Vigência 2025	?	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim
Descrição	Transferência de renda mediante comprovação do aluguel	Transferência de renda emergencial	Transferência de renda emergencial	Repasse de recursos fundo a fundo	Transferência de renda emergencial	Transferência de renda emergencial.	Transferência de renda emergencial	Transferência de renda emergencial	Repasse de recursos fundo a fundo	Transferência de renda emergencial
Qualificação	Residência em: *Área de risco fora da região metropolitana de POA *Áreas públicas com processo de regularização fundiária *Locais afetados por obra de	Famílias: *Desalojadas *Desabrigadas *Cadastradas no CadÚnico	*Empreendedores *Donos de pequenos negócios afetados por desastre ou calamidades	*Beneficiários do aluguel social nas cidades atingidas	*Famílias residentes dos municípios com calamidade pública ou emergência reconhecida	*Famílias residentes dos municípios com situação de calamidade reconhecida * Que não receberam o Programa Volta Por Cima	*Microempreendedores individuais (MEI) residentes em municípios com estado de calamidade reconhecido	*Pessoas em alojamentos provisórios durante o mês de maio de 2024	*Municípios em situação de emergência ou calamidade reconhecida	Pessoas a partir de 60 anos, *Atingidas pelas enchentes de abril e maio de 2024, *Residentes em municípios com decreto de calamidade *Inscritas no CadÚnico *Com renda

	infraestrutura pública									per capita de até R\$ 109
Valor e duração	*R\$ 500 mensais (valores de 2012) *Duração inicial de um ano *Prorrogável enquanto se mantiverem as condições	*R\$ 2.500 em parcela única para famílias desalojadas ou desabrigadas. *Apartir de setembro de 2023, R\$ 700 para famílias atingidas, mas não desalojadas ou desabrigadas.	*R\$ 2.500 em parcela única	*R\$ 400 para cofinanciamento dos benefícios	*R\$ 2.500 em parcela única	*R\$ 2.000 em parcela única	*R\$ 3.000 em duas parcelas * A segunda parcela é restrita à participação em atividade formativa	*R\$ 150 em parcela única	*R\$ 400 por beneficiário pelo prazo de 6 meses	*R\$ 3.000 em itens de cozinha, dormitório, mobilidade e eletroeletrônicos
Órgão responsável	Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária	Secretaria de Desenvolvimento Social	Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão com recursos de doações	Conselho Estadual de Assistência Social via repasse fundo a fundo do estado aos municípios	Secretaria de Desenvolvimento Social	Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão com recursos de doações	Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional	Secretaria de Desenvolvimento Social	Secretaria de Desenvolvimento Social	Secretaria de Desenvolvimento Social via repasse fundo a fundo do estado aos municípios
Regulação	Lei nº 14.039/2012 e Decreto nº 53.892/2018	Lei nº 15.997/2023	Decreto nº 57.199/2023	Resolução CIB/RS 002/2023 e Resolução Ad Referendum n.º 03/2023 - CEAS/RS	Decreto Estadual nº 57.607/2024	Decreto 57.601/2024	Decreto Estadual nº 57.818, de 3 de outubro de 2024	Portaria SEDES nº 048/2024	Portaria SEDES nº 056/2024	Resolução nº 10/2024 do FUNEPI/RS

Município de Porto Alegre

Programa	Bolsa Auxílio Aluguel Social	Auxílio Moradia	Auxílio Humanitário	Auxílio à Retomada da Atividade Econômica	Estadia Solidária (1ª edição)	Estadia Solidária (2ª edição)
Data da implementação	2014	2017	Setembro de 2023	Setembro de 2023	Setembro de 2023	Junho de 2024
Vigência 2025	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Sim
Breve descrição	Transferência de renda à conta de titularidade do locador do imóvel	Benefício eventual da assistência social para locação de imóvel de peça(s), em modalidade de moradia coletiva que contenha quarto individual	Parcela única emergencial	Parcela única emergencial	Transferência de renda à conta de titularidade do locador do imóvel	Transferência de renda à conta de titularidade do locador do imóvel
Qualificação	Residência em: *Área de risco comprovado *Áreas públicas com processo de regularização fundiária *Locais afetados por obra de infraestrutura pública	*Pessoas em situação de vulnerabilidade temporária e eventual. *Beneficiárias do Projeto Mais Dignidade *Abandono ou impossibilidade de garantir abrigo aos filhos *Perda da moradia diante da ruptura de vínculos familiares ou presença de violência. *Vítimas de desastres	Famílias: *Renda de até meio salário mínimo per capita. *Desalojadas *Desabrigadas Por emergência ou calamidade pública	Famílias: *Renda de até meio salário mínimo per capita. *Local de atividade econômica foi impactado por emergência ou calamidade pública. *Com prejuízo reconhecido por laudo da Defesa Civil e laudo social	Famílias: * Renda familiar mensal de até meio salário mínimo per capita *Situação de desastre tenha comprometido a habitabilidade da moradia	Famílias: *Renda familiar mensal de até meio salário mínimo <i>per capita</i> . *Situação de desastre tenha comprometido a habitabilidade da moradia

		e de calamidades públicas. *Afetadas por situações que comprometam a sobrevivência.				
Valor e duração	*R\$ 600 (valor de 2023). *Depósito na conta corrente do locador até a concessão da moradia definitiva.	*Máximo de R\$ 800 mensais (valor de 2020). *Duração inicial de 12 meses *Prorrogáveis por mais 12 meses.	*R\$ 3.000 em parcela única condicionado à aquisição de bens de utilidade doméstica e linha branca.	*R\$ 3.000 em parcela única condicionado à aquisição de bens relacionados à atividade econômica do estabelecimento afetado.	*R\$ 600 com duração inicial de 3 meses (setembro de 2023). * Estendido por 12 meses (dezembro de 2023). *Prevista a migração dos beneficiários que não puderam retornar à moradia ao aluguel social municipal até a concessão da moradia definitiva. (maio de 2024)	*R\$ 1.000 (com cofinanciamento estadual) por 12 meses.
Órgão Responsável	Habitação	Assistência social	Assistência social (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social)	Assistência social (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social)	Gestão conjunta: Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), DEMHAB e Defesa Civil, com operacionalização dos pagamentos via FASC, isto é, pela assistência social municipal	Gestão conjunta: Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), DEMHAB e Defesa Civil, com operacionalização dos pagamentos via FASC, isto é, pela assistência social municipal
Regulação	Decreto Municipal nº	Decreto Municipal nº	Lei Municipal nº	Lei Municipal nº	Lei Municipal nº	Instrução Normativa

	<u>18.576/2014 e Instrução Normativa DEMHAB nº 04/2019</u>	<u>19.885/2017 e Decreto Municipal nº 20.814/2020</u>	<u>13.640/2023 e Decreto Municipal nº 22.364/2023</u>	<u>13.640/2023 e Decreto Municipal nº 22.364/2023</u>	<u>13.640/2023, Decreto Municipal nº 22.364/2023 e Instrução Normativa DEMHAB nº 02/2024</u>	<u>nº 12/2023 DEMHAB, Decreto Municipal nº 22.744/2024 e Portaria SEDES nº 056/2024</u>
--	--	---	---	---	--	---